

CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2021-SEDHAS

CADASTRO E FIXAÇÃO DE CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO E CONCESSÃO DO AUXÍLIO FINANCEIRO ÀS ORGANIZAÇÕES RELIGIOSAS DE QUALQUER CULTO INFORMAIS

1. PREÂMBULO

EM ATENDIMENTO AO PRECEITUADO NO § 1º DO ARTIGO 2º DA LEI MUNICIPAL 2.079, DE 13 DE ABRIL DE 2021, CONTEMPLANDO COM OS BENEPLÁCITOS LEGAIS AS ORGANIZAÇÕES RELIGIOSAS QUE NÃO OSTENTEM AS FORMALIDADES CONTIDAS NO *CAPUT* DO MESMO DISPOSITIVO LEGAL, BEM COMO POR FORÇA DO §2º DO SUPRACITADO ARTIGO, ONDE DESTACA QUE OS CRITÉRIOS NECESSÁRIOS À CONCESSÃO DO AUXÍLIO FINANCEIRO DISPOSTO NO §1º DO MESMO DISPOSITIVO LEGAL SERÃO ELENCADOS EM EDITAL ESPECÍFICO, PUBLICA-SE A PRESENTE CHAMADA PÚBLICA PARA CADASTRO, AVALIAÇÃO E FIXAÇÃO DE CRITÉRIOS PARA CONCESSÃO DE AUXÍLIO FINANCEIRO ÀS ORGANIZAÇÕES RELIGIOSAS DE QUALQUER CULTO INFORMAIS QUE ATENDENREM OS CRITÉRIOS TRAZIDOS PELO PRESENTE EDITAL.

1.1. O Município de Sobral-CE, por intermédio da Secretaria Municipal dos Direitos Humanos, Habitação e Assistência Social – SEDHAS, inscrito no CNPJ sob o nº 07.598,634/0001-37, torna pública a presente CHAMADA PÚBLICA PARA CADASTRO, AVALIAÇÃO E FIXAÇÃO DE CRITÉRIOS PARA CONCESSÃO DE AUXÍLIO FINANCEIRO ÀS ORGANIZAÇÕES RELIGIOSAS DE QUALQUER CULTO QUE NÃO SE ENQUADREM NO CONCEITO DO *CAPUT* DO ART. 2º DA LEI MUNICIPAL 2.079/2021, face aos estados de emergência em saúde e de calamidade pública, objetivando auxiliar no custeio das medidas de proteção sanitária estabelecidas pelo Município de Sobral a serem implementadas nos termos do § único, do art. 3º, da Lei Municipal nº 2.079/2021 e nas condições e exigências estabelecidas neste Edital.

2. DO OBJETO

2.1. Constitui objeto da presente chamada pública, a fixação de critérios para concessão e cadastro das entidades religiosas tidas como informais – assim entendidas aquelas que não se enquadrem no conceito do *caput* do Art. 2º da Lei Municipal 2.079/2021 e/ou não atendam aos critérios contidos nos incisos do Art. 3º da mesma Lei, avaliação de seus requerimentos e, caso atendam às exigências, o deferimento do auxílio financeiro em questão, limitados ao teto de até R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), considerando o valor limite, por organização religiosa beneficiada, de até R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais).

2.2. Para efeitos desse artigo, considera-se religião, o conjunto de crenças em uma ou mais de uma divindade ou força sobrenatural, determinada ou determináveis, com pregação de valores e princípios e práticas socialmente aceitáveis, a fim de promover o bem-estar e desenvolvimento individual e coletivo, de forma solidária e fraterna.

2.3. Para os casos de entidades religiosas com mais de uma congregação, local de culto ou espaço de atividade religiosa, é vedado o cadastro de mais de uma unidade, devendo o líder religioso eleger qual das unidades será contemplada com o benefício de até R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais).

3. DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1. Em atenção ao disposto no art. 9º da lei Municipal 2.079/2021, as despesas decorrentes da presente Chamada Pública serão custeadas pelas dotações orçamentárias da Secretaria dos Direitos Humanos, Habitação e Assistência Social – SEDHAS (23.01.08.122.0045.2.198.3.3.30.41.00.1.001.0000.00 e 23.01.08.122.0045.2.198.3.3.90.48.00.1.001.0000.00), ficando reservado o montante de até R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), sendo que cada organização beneficiada só poderá receber até o limite de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais).

4. DAS ENTIDADES QUE PODERÃO REQUERER O PRESENTE AUXÍLIO FINANCEIRO

4.1. Poderão se cadastrar e requerer o presente auxílio financeiro as entidades religiosas que não ostentem as formalidades contidas no art. 2º, da lei municipal nº 2.079/2021, considerando as observações trazidas no disposto do item 2.3 do presente edital.

5. DAS ENTIDADES QUE NÃO PODERÃO REQUERER O PRESENTE AUXÍLIO FINANCEIRO:

5.1. NÃO poderão se cadastrar e requerer o presente auxílio financeiro:

5.1.1. Entidades com territorialidade fora deste município;

5.1.2. Entidades que se enquadrarem no item 2.3, ou seja, só é possível contemplar uma entidade por organização religiosa;

5.1.3. Entidades que não exerçam atividade de cunho religioso, ainda que dedicadas à filantropia, mesmo que se autodeclarem;

6. DA FORMA E DO PRAZO DE CADASTRAMENTO

6.1. O cadastramento para a presente chamada pública far-se-á no período de **00:00H do dia 01 de junho até às 23:59H do dia 07 de junho de 2021**, por meio exclusivamente eletrônico, através do link <http://selecao.sobral.ce.gov.br/>, devendo serem observados os envios (*upload*) das documentações comprobatória nas abas correspondentes a cada requisito ou critério.

6.2. O Edital está disponível, gratuitamente, no Diário Oficial do Município - DOM, pelo site <http://www.sobral.ce.gov.br/diario>, bem como no site da Prefeitura Municipal de Sobral, <http://selecao.sobral.ce.gov.br/>.

6.3. Serão consideradas válidos somente os cadastros finalizados, contendo documentação comprobatória solicitada, até o horário e data-limite estipulados nesta chamada pública (item 6.1). Serão desconsiderados os cadastros não finalizados, sem documentação comprobatória ou contendo documentação ilegível, rasurada ou que impossibilite sua avaliação.

6.4. A Secretaria dos Direitos Humanos, Habitação e Assistência Social – SEDHAS não se responsabilizará por congestionamento do sistema ou qualquer fato superveniente que impossibilite a inscrição, reservando o limite disposto no item 6.1 do presente edital.

7. DOS CRITÉRIOS A SEREM ATENDIDOS PELAS ENTIDADES RELIGIOSAS (§2º DO ART. 2º DA LEI MUNICIPAL Nº 2.079/2021)

7.1. Comprovar efetiva atividade, em território sobralense, de cunho religioso há, pelo menos, 01 (um) ano, contados da data de publicação da Lei Municipal nº 2.079, dia 13 de abril de 2021 (DOM nº 1.043);

7.2. Ter local físico privado, específico e reservado para os cultos e liturgias no âmbito no território de Sobral, passível de ser visitado por fiéis praticantes ou pretendentes e pela comissão avaliadora;

7.3. Ter líder religioso responsável pela instituição e que esteja à frente da entidade religiosa há, pelo menos, 06 (seis) meses anteriores à data de 13 de abril de 2021;

7.3.1. O líder religioso responsável deverá informar os dados bancários de sua titularidade ou de titularidade da própria entidade, que devem ser unicamente junto à Caixa Econômica Federal – CEF (vedada a utilização de 'PIX' para transferência), ficando responsável em receber e prestar contas dos valores recebidos a título de excepcional medida assistencial nos termos da Lei Municipal nº 2.079.

7.4. Ter um público praticante e determinado não inferior a 30 (trinta) fiéis;

7.5. Obedecer às normas sanitárias estabelecidas pelo Município de Sobral e Governo do Estado do Ceará.

8. DA DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA

8.1. A comprovação da efetiva atividade contida no item 7.1 deverá ser demonstrada através de Ata de Fundação ou documento equivalente, fotos de sua sede e de suas reuniões, links de página nas redes sociais, links de vídeos de reuniões contidas na internet, dentre outros.

8.2. A comprovação do local de culto e liturgia contida no item 7.2 deverá ser demonstrada através de comprovante de endereço (como contas de água e energia) cuja titularidade seja da entidade religiosa cadastrada ou em nome de seu líder religioso responsável conforme item 7.3.

8.3. A qualificação para cadastrar as informações pessoais do líder religioso contida no item 7.3 deverá ser comprovada através de documento oficial com foto (como RG, CNH ou CTPS), CPF, comprovante de endereço, oportunidade em que deverá indicar os dados bancários de sua titularidade ou de titularidade da própria entidade, para a transferência do auxílio financeiro conforme item 7.3.1.

8.4. A comprovação do número de praticantes contida no item 7.4 deverá ser demonstrada através da Auto Declaração de Membro e de Ciência da Lei Municipal 2.079, de 13 de abril de 2021, conforme ANEXO II, nome, assinatura e número de CPF de seus fiéis, membros, devotos ou praticantes e, como complementação, poderá ser demonstrada através de fotos e Atas de reunião ou documentação assemelhada.

8.5. Toda a documentação acima, apta a demonstrar a o atendimento dos requisitos contidos nos itens 7.1 a 7.5, deverá ser nítida, legível, e enviada pelas abas correspondentes a cada requisito do o sítio eletrônico informado no item 6.1.

9. DO PAGAMENTO

9.1. Os recursos serão liberados em até 30(trinta) dias úteis após a assinatura do Extrato do Termo de Concessão Financeira e demais trâmites administrativos a serem cumpridos pela Comissão de avaliação intersetorial da Secretaria dos Direitos Humanos, Habitação e Assistência Social - SEDHAS.

9.2. O Termo de Concessão Financeira deverá ser assinado em até 10 (dez) dias úteis, a contar da data da publicação da homologação e adjudicação do resultado no Diário Oficial do Município.

9.3. O OUTORGADO fica obrigado a comparecer à Assessoria Jurídica da Secretaria da Secretaria dos Direitos Humanos, Habitação e Assistência Social - SEDHAS. para assinatura do Termo de Concessão Financeira, e caso não compareça, no prazo mencionado no item 9.2, perderá o direito ao apoio financeiro.

9.4. Os proponentes selecionados deverão, no ato da assinatura do Termo de Concessão Financeira, apresentar comprovante de conta bancária, de sua titularidade.

10. CONDIÇÕES DE LIBERAÇÃO DO APOIO FINANCEIRO

10.1. A liberação dos recursos financeiros será efetuada em até 02(duas) parcelas em conta corrente conforme indicado no item 7.3.1 deste instrumento.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA OUTORGANTE – SEDHAS

11.1. Caberá à OUTORGANTE:

11.1.1. Liberar os recursos do Apoio Financeiro;

11.1.2. Acompanhar a execução do objeto deste Termo;

11.1.3. Tomar as providências administrativas cabíveis, no caso do OUTORGADO não cumprir as exigências previstas neste Termo e no respectivo Edital de Chamada Pública.

12. DAS OBRIGAÇÕES DO OUTORGADO

12.1. Caberá ao OUTORGADO:

12.1.1. Utilizar os recursos provenientes do auxílio financeiro para custear medidas de proteção sanitária no plano de retomada das atividades nesses estabelecimentos.

12.2. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Termo.

12.3. Devolver, em caso de não cumprimento das exigências previstas no Edital e das obrigações pactuadas neste Termo, o montante parcial ou integral dos recursos recebidos, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da notificação administrativa, acrescidos de correção monetária pelo INPC, computada

desde a liberação dos recursos até a data da sua efetiva devolução pelo OUTORGADO, de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

13. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

13.1. É imprescindível, por parte do proponente, a apresentação de relatório de cumprimento de atividades que deverá conter:

- a) informações sobre a sua execução, incluindo documentos e registro fotográfico quando for o caso;
- b) quantidade de público beneficiado;

14. DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS E PENALIDADES

14.1. A entidade religiosa selecionada compromete-se a restituir o valor transferido, parcial ou integral dos recursos recebidos, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da notificação administrativa, acrescidos de correção monetária pelo INPC, computada desde a liberação dos recursos até a data da sua efetiva devolução, de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, nos seguintes casos:

- a) Inexecução do objeto;
- b) Falta de apresentação do relatório de atividade no prazo exigido, salvo em situações de caso fortuito ou força maior, devidamente justificadas e acatadas pela Secretaria dos Direitos Humanos, Habitação e Assistência Social - SEDHAS;
- c) Utilização dos recursos em finalidade diversa da proposta aprovada;
- d) Descumprimento de qualquer item desta chamada pública;
- e) Rescisão do Termo de Concessão Financeira.

15. DA COMISSÃO AVALIADORA

15.1. Será criada, por portaria própria a ser expedida pela Secretaria dos Direitos Humanos, Habitação e Assistência Social – SEDHAS a comissão de avaliação intersecretorial que irá analisar as requisições das referidas entidades religiosas, as informações e documentações apresentadas, a fim de verificar a veracidade do informado e deferir, ou não, o auxílio financeiro em comento.

15.2. A comissão acima tratada, sem necessidade de aviso prévio, poderá visitar o local de culto e liturgia no endereço indicado no requerimento, a fim de verificar o efetivo funcionamento da atividade religiosa.

15.2.1. A fim de evitar risco de contágio pelo novo coronavírus, fica facultado à comissão de avaliação, a possibilidade de verificação do local de culto e liturgia tratada no item 15.2, ser realizada por meio eletrônico (ligações de vídeo, contato telefônico ou outro meio possível de aferir a veracidade das informações), se utilizando dos dados declarados no ato do cadastro do requerimento junto ao sítio eletrônico informado no item 6.1.

15.3. Compete, a comissão acima tratada, solicitar o endereço, telefones ou outro meio de contatos dos fiéis, membros, devotos ou praticantes subscrevestes da Auto Declaração de Membro e de Ciência do presente edital, a fim de atestar quaisquer das informações descritas no cadastro realizado junto ao sítio eletrônico informado no item 6.1.

15.4. A fim de evitar risco de contágio pelo novo coronavírus, a avaliação, pelos membros da Comissão Avaliadora (visita, ligação, concessão ou indeferimento do auxílio financeiro em comento) poderá ser feita de forma individual ou colegiada, sempre sendo observados os Decretos Municipais vigentes e a preferência por reuniões por meios eletrônicos.

16. DOS CRITÉRIOS E METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS REQUERIMENTOS

16.1. A Comissão Avaliadora analisará a documentação apresentada e descrita nos itens 8.1 a 8.4 do presente Edital de Chamada Pública, juntados em espaço do sítio eletrônico <http://selecao.sobral.ce.gov.br/> especialmente destinado para tanto, e verificará se por meio dela foram comprovados os requisitos contidos nos itens 7.1 a 7.5.

16.2. Não havendo a efetiva comprovação de algum dos requisitos, a Comissão Avaliadora indeferirá o

requerimento;

17. DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS PRELIMINARES

17.1. O resultado preliminar da avaliação do requerimento da presente chamada pública será divulgado no Diário Oficial do Município no endereço eletrônico <http://www.sobral.ce.gov.br/diario>, bem como no site da Prefeitura Municipal de Sobral, pelo link <http://selecao.sobral.ce.gov.br/>, sem prejuízo da divulgação em outros meios que entenda adequados.

17.2. Sobre os resultados, não será fornecida qualquer informação por telefone ou outros meios adequados conforme delineado pelo item 17.1

18. DOS RECURSOS

18.1. Da decisão da Comissão Avaliadora, caberá recurso (ANEXO III), o qual deverá ser dirigido ao e-mail sedhas_recursochamamento@sobral.ce.gov.br, no prazo de até 01 (um) dia útil após publicação da lista dos cadastros das entidades deferidas conforme item 17.1.

18.2. Em atenção ao sigilo necessário ao presente ato, os motivos dos possíveis indeferimentos não estarão expressos, podendo o mesmo ser solicitado, apenas pela lide religioso responsável pela entidade cadastrada.

18.3. Recebido o recurso, verificada sua tempestividade, a apreciação do mesmo será feita pelos membros da Comissão Avaliadora, preferencialmente por membro diferente daquele que inicialmente, decidiu pelo indeferimento do cadastro avaliado.

19. DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS DEFINITIVOS

19.1. A lista final dos requerimentos deferidos será homologada pela Secretária dos Direitos Humanos, Habitação e Assistência Social, e enviada para publicação no Diário Oficial do Município - DOM, pelo site <http://www.sobral.ce.gov.br/diario>, bem como no site da Prefeitura Municipal de Sobral, pelo link <http://selecao.sobral.ce.gov.br/>, sem prejuízo da divulgação em outros meios que entenda adequados.

20. DA EFETIVAÇÃO DO PAGAMENTO DO AUXÍLIO FINANCEIRO

20.1. O pagamento do auxílio financeiro será feito em até 02 (duas) parcelas conforme informado no item 9.1 por meio da conta bancária informada conforme indica o item 7.3.1.

21. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1. Os casos omissos nesse Edital serão interpretados a luz da Lei Municipal nº 2.079, de 13 de abril de 2021, e resolvidos pela Secretária da pasta da Secretaria dos Direitos Humanos, Habitação e Assistência Social-SEDHAS, ou pela pessoa delegada expressamente para o caso em concreto.

21.2. A participação neste Edital, além da tácita declaração de completa ciência dos termos da Lei Municipal nº 2.079, de 13 de abril de 2021, implica ainda em aceitação integral e irrevogável pelos requerentes, dos termos, cláusulas, condições e anexos do Edital, que passarão a integrar as obrigações dos requerentes, bem como, na observância dos regulamentos administrativos e das normas técnicas aplicáveis, não sendo aceita, sob qualquer hipótese, alegação de seu desconhecimento em qualquer fase do procedimento administrativo.

21.3. No interesse da Administração Municipal e sem que caiba aos proponentes qualquer tipo de indenização, fica assegurado à autoridade competente:

21.3.1. alterar as condições, a qualquer tempo, no todo ou em parte, do presente Edital, dando ciência aos interessados na forma da legislação vigente;

21.3.2. anular ou revogar, no todo ou em parte, o presente Edital, a qualquer tempo, disto dando ciência aos interessados na forma da legislação vigente.

21.4. Fica eleito o Foro da Comarca de Sobral - CE para dirimir quaisquer questões decorrentes da presente Chamada Pública.

22. ANEXOS:

22.1. Compõem este Edital os Anexos:

ANEXO I - CRONOGRAMA DE CADASTRO E AVALIAÇÃO DE REQUERIMENTOS;
ANEXO II - AUTO DECLARAÇÃO DE MEMBRO E DE CIÊNCIA DA LEI MUNICIPAL 2.079, DE 13
DE ABRIL DE 2021
ANEXO III - RECURSO
ANEXO IV- MINUTA DO TERMO DE CONCESSÃO FINANCEIRA

Sobral – CE 31 de maio de 2021.



Andreza Aguiar Coelho

Secretária dos Direitos Humanos, Habitação e Assistência Social - SEDHAS
Prefeitura Municipal de Sobral

ANEXO I - CRONOGRAMA DE CADASTRO E AVALIAÇÃO DE REQUERIMENTOS

EVENTO	DATA	LOCAL
Cadastros e requerimentos	01 a 07 de junho de 2021	http://www.selecao.sobral.ce.gov.br
Divulgação do resultado preliminar dos requerimentos	Até 14 de junho de 2021	http://www.sobral.ce.gov.br/diario http://www.selecao.sobral.ce.gov.br
Data para Interposição de Recursos	15 de junho de 2021	sedhas_recursochamamento@sobral.ce.gov.br
Resultado dos recursos e resultado definitivo dos Requerimentos	17 de junho de 2021	http://www.sobral.ce.gov.br/diario http://www.selecao.sobral.ce.gov.br

***NÃO SERÃO AVALIADOS OS E-MAILS ENVIADOS FORA DO DIAS E HORÁRIOS ESTABELECIDOS NO CRONOGRAMA**

***AS DATAS ACIMA PODEM SER ALTERADAS DEVIDO AO VOLUME DE REQUERIMENTOS FEITOS OU QUANTIDADE EXÍGUA DE MEMBROS DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO**

ANEXO II - EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2021-SEDHAS
AUTO DECLARAÇÃO DE MEMBRO E DE CIÊNCIA DA LEI MUNICIPAL 2.079, DE 13 DE ABRIL DE 2021

Nós, abaixo assinados, NOS AUTO DECLARAMOS, sob as penas da Lei, fiéis/praticantes/membros da Entidade Religiosa _____, tendo como nosso Líder Religioso o/a Sr(a). _____. Declaramos, também, termos ciência do benefício trazido pela Lei Municipal 2.079, de 13 de abril de 2021, reconhecendo a necessidade da entidade acima apontada, ser contemplada com o benefício decorrente da adoção de medidas assistenciais excepcionais aos templos de qualquer culto, face estados de emergência em saúde e de calamidade pública decorrentes da pandemia do coronavírus (COVID-19). Estamos cientes, ainda, que o auxílio financeiro de até R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais), será depositado ou transferido, na Conta Bancária nº _____, Agência _____, Banco _____, de Titularidade de _____.

	NOME	CPF	TELEFONE	ASSINATURA
1				
2				
3				
4				
5				
6				
7				
8				
9				
10				
11				
12				
13				
14				
15				
16				
17				



18			
19			
20			
21			
22			
23			
24			
25			
26			
27			
28			
29			
30			

ANEXO III- FORMULÁRIO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

**FORMULÁRIO PARA
INTERPOSIÇÃO DE RECURSO**

À COMISSÃO AVALIADORA

Nome da Entidade Religiosa: _____

Nome do líder religioso: _____

Motivo do indeferimento pela comissão
avaliadora: _____

Justificativa do Recurso:

_____, ____ de _____ de 2021.

Assinatura do Líder Religioso



ANEXO IV- MINUTA DO TERMO DE CONCESSÃO FINANCEIRA

TERMO DE CONCESSÃO Nº _____/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº P150159/2021

TERMO DE CONCESSÃO FINANCEIRA PARA CADASTRO, AVALIAÇÃO E FIXAÇÃO DE CRITÉRIOS PARA CONCESSÃO DE AUXÍLIO FINANCEIRO ÀS ORGANIZAÇÕES RELIGIOSAS DE QUALQUER CULTO INFORMAIS QUE ATENDEREM O § 1º DO ARTIGO 2º DA LEI MUNICIPAL 2.079, DE 13 DE ABRIL DE 2021, CONTEMPLANDO AS ORGANIZAÇÕES RELIGIOSAS QUE NÃO OSTENTEM AS FORMALIDADES CONTIDAS NO CAPUT DO MESMO DISPOSITIVO LEGAL QUE CELEBRAM ENTRE SI, O MUNICÍPIO DE SOBRAL, COM A INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA DOS DIREITOS HUMANOS, HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL – SEDHAS E _____, DORAVANTE QUALIFICADOS.

OUTORGANTE: O MUNICÍPIO DE SOBRAL, POR MEIO DA SECRETARIA DOS DIREITOS HUMANOS, HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL – SEDHAS, INSCRITO NO CNPJ/MF SOB O Nº 07.598.634/ 0001- 37, COM SEDE NA AVENIDA DR GUARANY, 364 - JOCELY DANTAS, SOBRAL-CE, CEP 62010-290, NESTE ATO REPRESENTADO POR SUA SECRETÁRIA, ANDREZZA AGUIAR COELHO.

OUTORGADO: _____

Em conformidade com o Processo nº P150159/2021, referente ao Edital de Chamada Pública nº 001/2021-SEDHAS, têm, entre si, justo e avençado, o presente TERMO DE CONCESSÃO FINANCEIRA PARA CADASTRO, AVALIAÇÃO E FIXAÇÃO DE CRITÉRIOS PARA CONCESSÃO DE AUXÍLIO FINANCEIRO ÀS ORGANIZAÇÕES RELIGIOSAS DE QUALQUER CULTO INFORMAIS QUE ATENDEREM O § 1º DO ARTIGO 2º DA LEI MUNICIPAL 2.079/2021, sujeitando-se subsidiariamente às normas da Lei Municipal nº 2.079/2021, bem como às cláusulas e condições abaixo especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo tem por objeto a concessão financeira para CADASTRO, AVALIAÇÃO E FIXAÇÃO DE CRITÉRIOS PARA CONCESSÃO DE AUXÍLIO FINANCEIRO ÀS ORGANIZAÇÕES RELIGIOSAS DE QUALQUER CULTO INFORMAIS QUE ATENDEREM O § 1º DO ARTIGO 2º DA LEI MUNICIPAL 2.079, DE 13 DE ABRIL DE 2021, CONTEMPLANDO AS ORGANIZAÇÕES RELIGIOSAS QUE NÃO OSTENTEM AS FORMALIDADES CONTIDAS NO CAPUT DO MESMO DISPOSITIVO LEGAL.

1.2. Este Termo de Concessão vincula-se a Chamada pública nº 001/2021-SEDHAS e seus anexos, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. As despesas ocorrerão com recursos Secretaria dos Direitos Humanos, Habitação e Assistência Social – SEDHAS a partir das seguintes dotações:

Órgão	Função, subfunção, Projeto Atividade	Elemento de Despesa	Fonte de Recurso
-------	--------------------------------------	---------------------	------------------

23.01	08.122.0045.2.198	3.3.30.41.00	1.001.0000.00	Recursos Ordinários
23.01	08.122.0045.2.198	3.3.90.48.00	1.001.0000.00	Recursos Ordinários

CLÁUSULA TERCEIRA: VALOR DO AUXÍLIO FINANCEIRO

3.1. Será devido o montante total de R\$ _____ (_____), de acordo com as condições estabelecidas no § 1º do artigo 2º da lei municipal 2.079, de 13 de abril de 2021.

CLÁUSULA QUARTA: CONDIÇÕES DE LIBERAÇÃO DO AUXÍLIO FINANCEIRO

4.1. A liberação dos recursos financeiros será efetuada em até 02(duas) parcelas em conta corrente conforme indicado no item 7.3.1 do Edital de Chamada Pública nº 001/2021-Sedhas.

CLÁUSULA QUINTA: DO PAGAMENTO

5.1. Os recursos serão liberados em até 30 (trinta) dias úteis após a assinatura do Extrato do Termo de Concessão Financeira e demais trâmites administrativos a serem cumpridos pela Comissão de avaliação intersetorial da Secretaria dos Direitos Humanos, Habitação e Assistência Social - SEDHAS.

5.2. O Termo de Concessão Financeira deverá ser assinado em até 10 (dez) dias úteis, a contar da data da publicação da homologação e adjudicação do resultado no Diário Oficial do Município.

5.3. O selecionado fica obrigado a comparecer à Assessoria Jurídica da Secretaria da Secretaria dos Direitos Humanos, Habitação e Assistência Social - SEDHAS, para assinatura do Termo de Concessão Financeira, e caso não compareça, no prazo mencionado no item 5.2, perderá o direito ao apoio financeiro.

5.4. Os proponentes selecionados deverão, no ato da assinatura do Termo de Concessão Financeira, apresentar comprovante de conta bancária, de sua titularidade.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DA OUTORGANTE – SEDHAS

6.1. Caberá à OUTORGANTE:

6.1.1. Liberar os recursos do Apoio Financeiro;

6.1.2. Acompanhar a execução do objeto deste Termo;

6.1.3. Tomar as providências administrativas cabíveis, no caso do OUTORGADO não cumprir as exigências previstas neste Termo e no respectivo Edital de Chamada Pública.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DO OUTORGADO

7.1. Caberá ao OUTORGADO:

7.1.1. Utilizar os recursos provenientes do auxílio financeiro para custear medidas de proteção sanitária no plano de retomada das atividades nesses estabelecimentos.

7.2. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Termo.

7.3. Devolver, em caso de não cumprimento das exigências previstas no Edital e das obrigações pactuadas neste Termo, o montante parcial ou integral dos recursos recebidos, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a...

partir do recebimento da notificação administrativa, acrescidos de correção monetária pelo INPC, computada desde a liberação dos recursos até a data da sua efetiva devolução pelo OUTORGADO, de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

CLÁUSULA OITAVA: DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1. É imprescindível, por parte do proponente, a apresentação de relatório de cumprimento de atividades que deverá conter:

- a) informações sobre a sua execução, incluindo documentos e registro fotográfico quando for o caso;
- b) quantidade de público beneficiado;

CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS E PENALIDADES

10.1. A entidade religiosa selecionada compromete-se a restituir o valor transferido, parcial ou integral dos recursos recebidos, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da notificação administrativa, acrescidos de correção monetária pelo INPC, computada desde a liberação dos recursos até a data da sua efetiva devolução, de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, nos seguintes casos:

- a) Inexecução do objeto;
- b) Falta de apresentação do relatório de atividade no prazo exigido, salvo em situações de caso fortuito ou força maior, devidamente justificadas e acatadas pela Secretaria dos Direitos Humanos, Habitação e Assistência Social - SEDHAS;
- c) Utilização dos recursos em finalidade diversa da proposta aprovada;
- d) Descumprimento de qualquer item desta chamada pública;
- e) Rescisão do Termo de Concessão Financeira.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO

11.1. O presente Termo poderá ser rescindido por ato unilateral da OUTORGANTE, pela inexecução total ou parcial de suas cláusulas e condições, sem que caiba ao OUTORGADO direito a indenizações de qualquer espécie com as consequências contratuais e as previstas em Lei Municipal nº 2.079/21 ou regulamento.

11.2. A OUTORGANTE deverá comunicar o OUTORGADO quanto à decisão de rescindir unilateralmente o presente Termo mediante expedição de notificação administrativa, a qual deverá ser devidamente fundamentada.

11.3. Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurando ao OUTORGADO o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro da Cidade de Sobral/CE, com exclusão de qualquer outro, para dirimir qualquer questão decorrente do presente instrumento.

12.2. E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Sobral/CE, _____ de _____ de 2021.

OUTORGANTE:



Andrezza Aguiar Coelho
Secretaria dos Direitos Humanos, Habitação e Assistência Social – SEDHAS

OUTORGADO:

Nome do Representante, CPF
(Nome da organização religiosa)

TESTEMUNHA: (1)

(Nome, CPF)

TESTEMUNHA: (2)

(Nome, CPF)